

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº. 394/20 - DPG
Belém, 18/05/2020.**

A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 054 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando o Processo nº. 2020/331402 de 12/05/2020.

RESOLVE: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao Defensor Público SAMUEL BURLAMAQUI DE MORAES, matrícula nº 3084728/ 1, referente ao Triênio 2001/2004, com gozo no período de 06/05/2020 a 04/07/2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 547675

**PORTARIA Nº. 395/20 - DPG
Belém, 19/05/2020.**

A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 054 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando o Processo nº. 2020/337622 de 15/05/2020.

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a Defensora Pública MARIA DE BELEM BATISTA PEREIRA, matrícula nº 3085147/ 1, referente ao Triênio 1989/1992, com gozo no período de 14/05/2020 a 12/06/2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 547679

NORMA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 08 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre os critérios para a concessão e gozo de férias e licença prêmio aos membros e servidores da Defensoria Pública e dá outras providências. A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, I, IV e VIII da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006.

CONSIDERANDO que no dia 12.03.2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS emitiu declaração classificando sobre o COVID-19 (Coronavírus) como uma pandemia;

CONSIDERANDO a publicação das Portarias nº. 69, 70, 71 e 73 que dispõem sobre as adaptações administrativas e finalísticas adotadas pela Defensoria Pública em razão da necessidade de isolamento social para a contenção da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação dos procedimentos administrativos relativos à concessão de férias e licença-prêmio aos defensores e servidores públicos da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessária readequação de escalas de férias e de licença-prêmio, muitas das quais foram interrompidas para momento posterior em razão da pandemia, para sistematização dos trabalhos prestados pela Defensoria Pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Os afastamentos decorrentes da concessão de férias e licença-prêmio dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará submetem-se às regras e princípios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Férias: afastamento pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, ao qual o membro ou servidor público faz jus, decorridos 12 (doze) meses de efetivo exercício, sem prejuízo de sua remuneração e outras vantagens, nos termos do art. 74 da Lei nº 5.810, de 28 de janeiro de 1994;

II – Licença-Prêmio: afastamento pelo período de 60 (sessenta) dias aos quais, o membro ou servidor público faz jus a cada triênio ininterrupto, sem prejuízo de sua remuneração e outras vantagens, nos termos do art. 98 da Lei nº 5.810, de 28 de janeiro de 1994;

III – Unidade Administrativa: são aquelas descritas no art. 7º, incisos I, II e IV, e no art. 18, incisos I, II e III, ambos da Lei Complementar estadual n. 54, de 07 de fevereiro de 2006.

IV – Servidores Públicos: os ocupantes de cargos e funções públicas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 2º Os afastamentos de que trata o art. 1º, serão concedidos em períodos não superiores 90 (noventa) dias contínuos ou alternados ao ano.

Parágrafo único. A regra do caput poderá ser excetuada quando o servidor ou defensor tiver períodos vencidos acumulados e não gozados em razão do interesse público.

CAPÍTULO II

Do procedimento administrativo para elaboração da escala anual de afastamentos

Art. 3º Os afastamentos de que trata o art. 1º serão organizados em escala elaborada pela chefia de cada unidade administrativa a qual o membro ou servidor está vinculado, mediante requerimento dos interessados.

Seção I

Dos requerimentos

Art. 4º O requerimento de que trata o art. 3º deverá ser feito até o primeiro dia útil de outubro de cada ano, endereçado à chefia da unidade administrativa a qual o interessado está vinculado e indicará os períodos de férias e licenças-prêmios que pretende gozar no ano subsequente.

Seção II

Da confecção da escala

Art. 5º As chefias das unidades administrativas analisarão os requerimentos e organizarão as escalas de afastamentos de forma a assegurar a continuidade do serviço público das unidades.

Art. 6º A fim de assegurar a continuidade do serviço público, a confecção das escalas será organizada de forma que:

I – Cada unidade administrativa mantenha em atividade o mínimo de 30% (trinta por cento) da sua força de trabalho;

II – Havendo substituição automática prevista em lei ou regulamento da Defensoria Pública, não haja o afastamento em período concomitante do substituto e do substituído;

Art. 7º Constatando a chefia da unidade administrativa que há a incidência das hipóteses do artigo 6º, a chefia da unidade administrativa dará preferência de escolha aos mais antigos, garantindo-se:

I – a indicação de novos períodos de afastamento aqueles que não gozaram da preferência de escolha;

II – a alternância no exercício da preferência de escolha de modo que, no decorrer dos anos, esta possa ser usufruída de forma equânime.

Art. 8º As escalas elaboradas pelas chefias das unidades serão encaminhadas à Gerência de Gestão de Pessoas até o dia 20 e outubro de cada ano.

Seção III

Da análise de regularidade

Art. 9º Caberá a Gerência de Gestão de Pessoas a verificação, análise, registro e confecção de minuta de Portaria das escalas elaboradas por cada unidade administrativa.

Art. 10 Identificando erros materiais, a GGP deverá corrigi-los de ofício, registrando que realizou a correção.

Parágrafo único. Considerar-se-á erro material o erro de escrita, o erro de cálculo e a omissão que, por não afetar o conteúdo do ato, pode ser facilmente corrigido.

Art. 11. Verificando falhas, erros, omissões ou outras situações que devem ser corrigidas e não se enquadram na hipótese do art. 10, a GGP comunicará o fato aos interessados para que providenciem o saneamento no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Instrução Normativa nº 04, de 10 de fevereiro de 2011.

Publique-se e cumpra-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 547605

TRIBUNAIS DE CONTAS**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ****LICENÇA MATERNIDADE****PORTARIA Nº 35.973 DE 20 DE MAIO DE 2020.**

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 29.292/2015, e,

CONSIDERANDO os termos do Expediente nº 2020/41338-2,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora FERNANDA PINHEIRO PANTOJA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101476, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, nos termos do artigo 88 da Lei nº 5.810/94, no período 23-04-2020 a 19-10-2020.

Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 2020.

Protocolo: 547596

PORTARIA Nº 35.971 DE 20 DE MAIO DE 2020.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 29.292/2015, e,

CONSIDERANDO os termos do Expediente nº 2020/41333-0,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora ALINE MARIA SALAME LEAL, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101515, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, nos termos do artigo 88 da Lei nº 5.810/94, no período 17-04-2020 a 13-10-2020.

Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 2020.

Protocolo: 547593

PORTARIA Nº 35.972 DE 20 DE MAIO DE 2020.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 29.292/2015, e,

CONSIDERANDO os termos do Expediente nº 2020/41305-2,

R E S O L V E: